

Audiência Pública Nº 01/2018

“Produção Gráfica em Condições Especiais de Segurança e Sigilo”

Pedidos de Esclarecimento

Entidade: Abigraf – Nacional

Representante: Carlos Jacomine

Telefone: 11 – 4152-9446

E-mail: jacomine@plural.com.br

Data: 29/10/2018

Abaixo passamos a transcrever as perguntas e respostas aos questionamentos feitos pelos presentes durante a Audiência Pública, além de, para as perguntas 1 e 3, uma complementação técnica com o propósito de esclarecer qualquer dúvida remanescente.

1 – No entendimento da Abigraf Nacional não cabe ao Inep definir o processo produtivo sob pena de restringir a aplicação de novas tecnologias e competitividade que podem reduzir o custo da atividade pública.

Degração:

Essa licitação será um pregão eletrônico. O INEP definiu as duas tecnologias existentes hoje, impressão offset e digital. O licitante ao participar, ao fazer seu plano de trabalho, sua proposta, se tiver outra tecnologia que atenda todos os demais requisitos, poderá apresentar lá desde que demonstre no momento na prova de conceito a capacidade de produzir dentro do prazo da produção. Nenhuma restrição com relação a isso. Lembrando também que o estatuto das licitações obriga o gestor público a prever todo o seu serviço, não existe uma bola de cristal para que os futuros contratantes prestadores de serviços adivinhem o curso de uma licitação ou que ele vai fazer. Então, cabe à administração pública especificar ao máximo o que se pretende realizar e contratar, no caso aqui prestação de serviço.

Complementação:

Para efeito de isonomia é importante definir o processo produtivo, incluindo as tecnologias recomendadas, visando dirimir qualquer dúvida quando da apuração de custos e formação de preços. O mais importante sempre será garantir que o produto especificado seja produzido em conformidade com o TR e garantindo os requisitos de segurança, utilizando-se das tecnologias disponíveis e validadas no TR. O processo produtivo indicado para cada item a ser contratado, com vistas principalmente a manutenção da segurança e sigilo, sempre, antes de ser implementado, será precedido de testes e validação, pelo Inep ou entidade por ele contratada, em provas de conceito.

2 – A redundância própria onera desnecessariamente a licitação pública e impõe um ônus de restrição a grande parte da indústria gráfica. Deve-se exigir um plano de contingência adequado ao objeto contratual.

Por todas as demonstrações vocês perceberam que nós trabalhamos com serviços que são entregues a sociedade, com prazos e com um nível de compromisso altamente sensível, onde não se permite ação de continuidade, ou seja, não se permite paralisação. Essa questão de contingência conforme recomendação do Tribunal de Contas, nós estamos aprofundando os estudos, a forma como deve ser, mas existe um entendimento pacificado da necessidade disso. Nós estamos aprofundando os estudos.

3 – O estabelecimento de áreas mínimas para o processo produtivo não considera a diversidade e as características dos equipamentos de produção gráfica de alta tecnologia do mercado de impressão off-set.

Degração:

Nós estamos estabelecendo áreas mínimas a partir de uma consultoria. O Tribunal de Contas da União ensina ao gestor público que quando você contrata uma consultoria para assessorar o Órgão na definição, na especificação de um processo licitatório, se a administração não segue essa orientação ela é duplamente responsabilizada. Nós não somos especialistas em processo de produção em ambiente seguro. Para tanto contamos com a parceria da ABTG para tal finalidade. No entanto caso o futuro licitante consiga comprovar em todas as etapas do processo licitatório a possibilidade de fazer isso com a área menor, com os equipamentos, passar pela prova do conceito, e ele inclusive conseguir a um preço menor poderá ser habilitado. Lembrando sempre que essa definição do INEP é feita a partir de uma consultoria e nós seguimos, tendo em vista essa especificidade dos serviços a serem licitados.

Complementação:

As áreas mínimas exigidas considerarão o equivalente a setenta por cento dos espaços necessários para a operação com equipamentos convencionais, já visando a possibilidade, a ser verificada através de diligência e prova de conceito, de utilização de equipamentos alternativos que possam reduzir essa necessidade sem onerar a licitação.

Essas áreas além dos equipamentos necessários para a impressão e acabamento, devem considerar espaços para materiais em processo, materiais acabados, insumos, manuseio, acabamento, áreas de circulação, inclusive para o monitoramento da segurança e prevenção contra “pontos cegos”, como o ocorrido no vazamento da prova em 2009 dentro das instalações da gráfica.

Dessa forma, as áreas mínimas exigidas no TR irão considerar ganhos de produtividade baseados em evolução tecnológica dos equipamentos, e deverão ser cumpridas.

Audiência Pública Nº 01/2018

“Produção Gráfica em Condições Especiais de Segurança e Sigilo”

Pedidos de Esclarecimento

Entidade: Plural Indústria Gráfica

Representante: Ivana Freire

Telefone: (11) 4152-9556

E-mail: ivana.freire@plural.com.br

Data: 29/10/2018

1 – o edital trará os detalhes técnicos a serem avaliados na prova de conceito?

Degração:

Sim, trará todos os detalhes técnicos da prova de conceito e a sua dimensão e prazos a serem realizados.

2 – Qual será a modalidade de licitação para essa contratação?

Degração:

Pregão Eletrônico

3 – Por que o manuseio não é feito pela gráfica, mediante projeto da aplicadora, minimizando o acesso das provas a outras pessoas, aumentando a segurança no processo?

Degração:

Essa etapa não é obrigação, apesar de acontecer no ambiente seguro, não é obrigação da gráfica. É obrigação da empresa aplicadora e consta do processo de contratação da empresa aplicadora.

4 – Qual o embasamento legal para as exigências:

- áreas mínimas de produção;
- planta redundante própria;
- métodos produtivos.

Degração:

Já foram respondidas nas anteriores, áreas mínimas de produção, planta redundante própria e métodos produtivos. Isso mesmo, o INEP se baseia em um serviço técnico especializado de consultoria para essas definições.

5 – Considerando que as exigências acima (questão 4) são baseadas na atual detentora dos contratos, que há 9 anos presta serviços ao Inep, não seria o caso de estudar as demais gráficas que atendam aos requisitos do edital para adequar o edital à realidade do mercado?

Degravação:

Não é verdade que as especificações que nós estamos colocando se baseiam na atual contratada. As especificações colocadas publicamente, com total transparência para serem debatidas e aperfeiçoadas se baseiam na necessidade real do INEP e são definidas com apoio da empresa especializada. Tanto por um lado empresa especializada em produção gráfica e por outro lado empresa especializada em segurança.

Audiência Pública Nº 01/2018

“Produção Gráfica em Condições Especiais de Segurança e Sigilo”

Pedidos de Esclarecimento

Entidade: Reuter Gráficos Editores Ltda

Representante: Ricardo Pfntzenreuter

Telefone: (48) 99109-9300

E-mail: ricardoreuter06@gmail.com

Data: 29/10/2018

Será permitido o consórcio de empresas na licitação gráfica do Inep?

Degração:

Esse item está sendo aprofundado em estudo.

Audiência Pública Nº 01/2018

“Produção Gráfica em Condições Especiais de Segurança e Sigilo”

Pedidos de Esclarecimento

Entidade: Esdeva Indústria Gráfica

Representante: Rodrigo Faria - Diretor

Telefone: (31) 99967-0091

E-mail: comercial@esdeva.com.br

Data: 29/10/2018

Porque não é permitido consórcio no edital? Sendo que as duas consorciadas deverão ter as mesmas normas homologadas, tendo em vista que para obter as normas e os equipamentos, o investimento é consideravelmente alto, além de demanda de tempo, ajustes técnicos. Na Lei 8666 é permitida a formação de consórcio.

Degração:

A lei 8.666 e a própria constituição exige do administrador público o máximo de garantia de competitividade em processo licitatório. Nesse estudo que nós estamos aprofundando essa questão de consórcio, estamos levando em consideração os dados da **Abigraf**.